

jusbrasil.com.br

18 de Julho de 2017

Empresas de Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho firmam TAC com MPT/SC

O Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina, por intermédio da procuradora Daniela da Silva Elbert, firmou hoje, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com mais 5 (cinco) empresas que prestam serviços de Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho no âmbito de atribuição da Procuradoria do Trabalho no Município de Blumenau.

Dezoito foram os Termos já firmados, todos idênticos e com vigência a partir de 2013, para que as empresas abstenham-se, entre outros, de repetir sistematicamente os programas de prevenção, sem contemplação de procedimentos preventivos ou de promoção à saúde do trabalhador.

O trabalho foi desenvolvido em parceria com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST e Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Blumenau.

Entre as exigências dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados estão: vedação ao estabelecimento de ações genéricas; efetiva antecipação e reconhecimento da totalidade dos riscos existentes no meio ambiente de trabalho; necessidade de avaliação periódica dos instrumentos/equipamentos de medição utilizados para a elaboração de programas de prevenção a riscos ambientais através de instituições/laboratórios acreditados pelo INMETRO; adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovado a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial; e necessidade de fundamentação formalizada nos casos de sugestão de adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) em

detrimento dos equipamentos de proteção coletiva (EPC).

As empresas também terão que fazer o monitoramento permanente dos agentes de riscos; planejar e realizar avaliações clínicas com base em todos riscos e agentes respectivos existentes no meio ambiente do trabalho; emitir atestados de saúde ocupacional (ASO) apenas a partir do exame pessoal e criterioso do trabalhador; além de considerar os agravos à saúde previstos no CNAE da empresa cliente em virtude do NTEP, na elaboração e implementação Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

Os Termos ainda determinam a abstenção de realização de exames ocupacionais dos trabalhadores na modalidade avulsa, considerando-se como tal aquele não realizado pelo Coordenador do PCMSO ou por médico designado pelo Coordenador, quando familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e com suas causas, bem como com o ambiente de trabalho, com as condições de trabalho e riscos existentes na empresa, bem como a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) em caso de suspeita ou constatação de doença relacionada ao trabalho e a justificação formal para os casos de não emissão.

De acordo com a procurador Daniela, trata-se de trabalho de imensa relevância para a efetiva prevenção da saúde do trabalhador, sendo indispensável sua continuidade, ampla divulgação e ampliação, a fim de propiciar real alcance dos objetivos almejados.

Fonte: Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina

Contato: (48) 32519944 / (48) 99612861

e-mail: prt12.ascom@mpt.gov.br

Disponível em: <http://mpt-prt12.jusbrasil.com.br/noticias/100017681/empresas-de-consultoria-em-medicina-e-seguranca-do-trabalho-firmam-tac-com-mpt-sc>